



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Fone (043) 835-1233 -

CEP 84200-000 - CGC 76.910.900/0001-38

GABINETE PREFEITO

## **LEI Nº 1353/97**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a criação do “**Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério**”

A Câmara Municipal de Jaguariáiva, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

## **LEI**

**Artigo 1º** - Fica criado o “**Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério**”

**Artigo 2º** - O Conselho será constituído por 4 (quatro) membros, sendo:

- a)** um representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura;
- b)** um representante dos Professores e Diretores das escolas públicas do Ensino Fundamental;
- c)** um representante de pais de alunos;
- d)** um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito, que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

**Artigo 3º** - Compete ao Conselho:

- I** - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II** - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- III** - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais se atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA**

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Fone (043) 835-1233 -*

*CEP 84200-000 - CGC 76.910.900/0001-38*

*GABINETE PREFEITO*

**Artigo 4º** - *As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito.*

**Artigo 5º** - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguariáiva,*  
*em 26 de junho de 1997.*

**ADEMAR FERREIRA DE BARROS**

*Prefeito*